

REGULAMENTO

UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE OFICINA MECÂNICA

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
04 / 03 / 24 conforme
Resolução n.º 04

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Consideram-se para fins de aplicações deste regulamento, o Laboratório de Oficina Mecânica do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV;

Art. 2º - O laboratório é de uso comum a todos os docentes e disciplinas dos cursos de engenharia em funcionamento;

Art. 3º - Uso do laboratório está condicionado ao planejamento e ao agendamento prévio por parte dos professores interessados, junto auxiliar de laboratório, em função do horário escolar e das necessidades de cada docente, com prazo mínimo de 12 horas;

Art. 4º - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no laboratório assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, equipamentos, instrumentos, proteção e segurança dos usuários;

Art. 5º - A responsabilidade administrativa do Laboratório de Oficina Mecânica ficará a cargo do coordenador do curso de Engenharia Civil e Mecânica denominado de Coordenador Geral e do Auxiliar de Laboratório, que atuarão na organização dos trabalhos ali executados, da manutenção dos equipamentos e ordem geral do ambiente.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º - O Laboratório é destinado, prioritariamente, para a realização de aulas teórico-práticas, relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharia da UNIFEV;

Art. 7º - O Laboratório poderá ser utilizado por docente antes do quadro de colaboradores da UNIFEV para o desenvolvimento de projetos pesquisas, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes estejam previamente autorizados pela coordenação do curso de Engenharia Civil e Mecânica;

Art. 8º - O Laboratório poderá ser utilizado por empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados, mediante submissão de projeto ou

planejamento de atividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação da reitoria;

Art. 9º - O Laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática discente, desde que solicitado ao Coordenador Geral e agendado com o Auxiliar de Laboratório;

Art. 10º - O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins e que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Art. 11º - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela coordenação do curso de Engenharia Civil e Mecânica pela Reitoria da UNIFEV, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Art. 12º - Durante o período letivo o Laboratório de Laboratório de Oficina Mecânica poderá ser utilizado de segunda-feira a quinta-feira nos períodos da tarde e noite e na sexta-feira no período da tarde, conforme horário fixado na porta do mesmo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13º - Compete aos docentes responsáveis pelas práticas laboratoriais:

- 1) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade de atividade não condizentes com as temáticas e finalidade específicas dos cursos ou de áreas afins, que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o uso dos materiais durante a aula, equipamentos e insumos do laboratório;
- 4) Orientar os usuários quanto à destinação correta de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- 5) Elaborar, junto aos administradores do laboratório, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades práticas, observando as suas especificidades idades e aplicações no contexto geral do curso;

- 6) Participar da elaboração do plano de manutenção dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- 7) Informar, imediatamente, qualquer defeito ocorrido nos equipamentos e instalação do laboratório;
- 8) Fiscalizar o uso dos EPI's adequados, para cada prática executada, por parte dos alunos;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º - São atribuições do Auxiliar de Laboratório:

- 1) Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar os materiais correspondentes aos experimentos que os professores enviarem em antecipadamente;
- 2) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no laboratório, oficialmente aprovadas pela coordenação geral e reitoria;
- 3) Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização de espaços dos laboratórios para a realização das atividades;
- 4) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- 5) Zelar pelo material, equipamentos, instrumentos e pela limpeza do ambiente e sua organização;
- 6) Distribuir e gerenciar os EPI's destinados aos alunos do laboratório;
- 7) Após cada atividade, conferir, limpar e agrupar todos os materiais, equipamentos e instrumentos;
- 8) Informar, com antecedência e tempo hábil, ao coordenador geral, sobre a falta de material de consumo, EPI's e a necessidade de manutenção dos equipamentos;
- 9) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- 10) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- 11) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades no laboratório;
- 12) Comunicar ao coordenador geral qualquer intercorrência ocorrida no laboratório;
- 13) Controlar o patrimônio;
- 14) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15º - Compete ao usuário do laboratório:

- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios bem como deixar a bancada sempre limpa para que haja melhor trabalho;
- 2) Solicitar orientações ao auxiliar de laboratório sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 3) Manter o máximo de silêncio respeitando o ambiente de trabalho. O laboratório é um local de trabalho e não se admite descuidos ou brincadeiras.
- 4) Utilizar todos os materiais de consumo do laboratório com prudência e racionalidade;
- 5) Utilizar todos os EPI's que lhe forem recomendados;
- 6) Comunicar ao responsável pelo laboratório sobre qualquer intercorrência durante a aula no laboratório;
- 7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º - Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo dele, dentro de suas dependências, para a realização de práticas laboratoriais respectivas as disciplinas do curso:

- 1) Para as aulas de pesquisa de campo somente será permitida a retirada dos materiais com a devida anotação, em caderno apropriado, feita pelo auxiliar de laboratório e com a devida autorização do coordenador geral;
- 2) O material só poderá ser cedido para atividades, fora do laboratório, caso haja disponibilidade do mesmo junto a agenda de reservas controlada pelo auxiliar de laboratório.

Art. 17º - O docente será responsabilizado por qualquer dano ou extravio do material, equipamento ou instrumentos retirados do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 18º - É vedado aos usuários do laboratório:

- 1) Fumar, ingerir, importar ou guardar alimentos no laboratório pois é proibido comer ou beber nas dependências dos mesmos;
- 2) Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares sobre as bancadas de trabalho;
- 3) Utilizar qualquer aparelho filho ou instrumento sem a devida autorização;
- 4) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou auxiliar de laboratório;
- 5) Danificar materiais, equipamentos ou instrumentos, manusear de forma cautelosa o material disponível em cada bancada.

CAPÍTULO VI

DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19º - Aos equipamentos do Laboratório de Oficina Mecânica que possuam procedimentos específicos de manutenção e instalação, bem como os equipamentos e instrumentos, artefatos e dispositivos ali alocados, que são de propriedade exclusiva da UNIFEV deverão seguir rigorosamente as condições abaixo:

- 1) A instalação e manutenção de equipamentos, dispositivos, instrumentos, artefatos e softwares, somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado;
- 2) Qualquer problema encontrado no Laboratório de Oficina Mecânica que diga respeito à utilização de seus equipamentos, instrumentos, artefatos, dispositivos e softwares deverá ser comunicado ao Auxiliar de Laboratório para que os procedimentos adequados sejam realizados;
- 3) Os equipamentos avariados, que esteja no período de garantia, somente poderão sofrer reparo da empresa autorizada, conforme indicado no manual do

- equipamento. O Auxiliar de Laboratório deverá comunicar o Coordenador Geral para providenciar a retirada do equipamento e providenciar o devido reparo;
- 4) As instalações gerais (elétrica, telefonia, rede de dados) deverão sofrer inspeção anual por pessoal autorizado e, caso haja necessidade, adequadas segundo as normas vigentes relativa ao tipo de instalação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

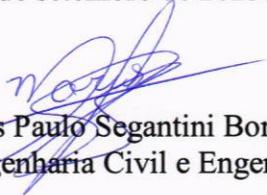
Art. 20º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar e no desenvolvimento das atividades (práticas, de pesquisa e extensão), desde que, se responsabilize pessoalmente por eles;

Art. 21º - O Coordenador Geral, o Auxiliar de Laboratório e os docentes não serão responsáveis por objetos ou equipamentos deixados pelos alunos no laboratório;

Art. 22º - Os casos não previstos por este regulamento deverão ser analisados pela Coordenação Geral, juntamente com a Reitoria;

Art. 23º - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Votuporanga, 14 de setembro de 2023.


Prof. Esp. Marcos Paulo Segantini Borges dos Santos
Coordenador Engenharia Civil e Engenharia Mecânica